

I — 1 (uma) de Diretor (Divisão — Nível II), referência «CD-9», destinada à Divisão de Administração;

II — 5 (cinco) de Diretor (Serviço — Nível II), referência «CD-7», destinadas às seguintes unidades administrativas:

a) Serviço de Comunicações Administrativas;

b) Serviço de Pessoal;

c) Serviço de Material e Patrimônio;

d) Serviço de Finanças;

e) Serviço de Atividades Complementares;

III — 1 (uma) de Bibliotecário Chefe, referência 23, destinada à Seção de Biblioteca e Documentação;

IV — 13 (treze) de Chefe de Seção, referência 19, destinadas às seguintes unidades administrativas:

a) Seção de Expediente do Gabinete do Secretário;

b) Seção de Expediente de Imprensa e Divulgação;

c) Seção de Expediente da Assessoria Técnica;

d) Seção de Protocolo;

e) Seção de Arquivo;

f) Seção de Cadastro;

g) Seção de Frequência;

h) Seção de Estudos e Lavratura de Atos;

i) Seção de Compras;

j) Seção de Almojarifado;

l) Seção de Administração Patrimonial;

m) Seção de Despesa;

n) Seção de Transportes;

V — 1 (uma) de Chefe de Seção, referência 18, destinada à Seção de Manutenção;

VI — 1 (uma) de Chefe de Seção, referência 13, destinada à Seção de Zeladoria;

VII — 2 (dois) de Encarregado de Setor, referência 16, destinadas às seguintes unidades administrativas:

a) Setor de Expedição;

b) Setor de Manutenção de Veículos;

VIII — 3 (três) de Encarregado de Setor, referência 12, destinadas às seguintes unidades administrativas:

a) Setor de Reprografia;

b) Setor de Portaria e Limpeza;

c) Setor de Copa.

Parágrafo único — A designação para o exercício de funções abrangidas por este artigo recairá em servidores que atendam aos seguintes requisitos:

I — para as destinadas à Divisão de Administração, ao Serviço de Material e Patrimônio e ao Serviço de Finanças: possuir a habilitação profissional legal de Técnico de Administração, Economista, Contador ou Advogado;

II — para a destinada ao Serviço de Pessoal, possuir a habilitação profissional legal de Técnico de Administração ou Advogado;

III — para a destinada ao Serviço de Atividades Complementares, possuir a habilitação profissional legal de Técnico de Administração, Engenheiro, Economista, Contador ou Advogado;

IV — para a destinada ao Serviço de Comunicações Administrativas, possuir habilitação profissional ou diploma de curso superior cujo currículo inclua matérias da área de administração geral;

V — para a de Bibliotecário Chefe, possuir a habilitação profissional legal de Bibliotecário.

Artigo 65 — Após a verificação, pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA, da efetiva implantação e funcionamento das Unidades mencionadas no artigo anterior, o Secretário da Administração fixará, mediante Resolução, o valor dos "pro labore" para servidores designados para o exercício das funções de direção, chefia e encarregatura a elas correspondentes.

Artigo 66 — A implantação da estrutura prevista neste decreto será feita gradativamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 67 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I — artigo 4.º do Decreto n. 51.186, de 26 de dezembro de 1968;
- II — Decreto s/n.º, de 22 de setembro de 1969 — cria órgãos no Gabinete do Secretário do Trabalho e Administração;
- III — Decreto s/n.º, de 29 de julho de 1970 — Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Trabalho e Administração e dá providências correlatas;
- IV — Decreto s/n.º, de 17 de setembro de 1970 — Altera para Setor de Divulgação a denominação do Setor de Relações Públicas do Gabinete do Secretário do Trabalho e Administração e dá providências correlatas;
- V — artigo 3.º, incisos I e III, alínea "g", do Decreto n.º 5.928, de 15 de março de 1975;
- VI — artigo 12, do Decreto n.º 5.994, de 18 de abril de 1975;
- VII — as relativas a classificação de funções para efeito de atribuição de "pro labore" às unidades subordinadas ao Gabinete do Secretário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de julho de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 9.964, DE 6 DE JULHO DE 1977

Dá nova redação ao artigo 14 do Decreto n.º 5.994, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre a reorganização dos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária da Administração Estadual

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 14 do Decreto n.º 5.994, de 18 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 — A Seção de Finanças, subordinada ao Serviço de Administração do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, da unidade orçamentária Coordenadoria de Administração de Pessoal, é órgão subsectorial e presta serviços às seguintes unidades de despesa:

- I — Gabinete do Coordenador da Administração de Pessoal;
- II — Departamento de Administração de Pessoal do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de julho de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.941, DE 5 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei 1.204, de 10 de dezembro de 1976, e dá outras providências

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Onde se lê:

Murilo Macêdo
Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm
Secretário de Economia e Planejamento

Leia-se:

Murilo Macêdo
Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm
Secretário de Economia e Planejamento

DECRETO N.º 9.945, DE 5 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

Retificação

Artigo 1.º —

Parágrafo único —
EM DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NIVEL DE SUBELEMENTO
Especificação Subelemento

Onde se lê:

Encargos Gerais 100.000

Leia-se:

Encargos Gerais 150.000

DECRETO N.º 9.948, DE 5 DE JULHO DE 1977

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

EM RELAÇÃO ANEXA

Marca — ano — Modelo — Motor — Chassis — Pat. — Sec. Origem — Coordenadoria

Onde se lê:

Volkswagen-66 — Sedan — X — B6-270.568 — 380 — Segurança — Delegacia Geral de Polícia

Leia-se:

Volkswagen-66 — Sedan — X — B6-270.568 — 3380 — Segurança — Delegacia Geral de Polícia

Gabinete do Governador

BOLETIM N.º 110/77

Despachos do Governador, de 6-7-77

No processo DAEE. 22.773/68 — SO-MA. (2.º volume), sobre autorização para o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE ceder em comodato, dois transformadores à Prefeitura Municipal de Urupês: "Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente que acolho, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a ceder, em comodato, pelo prazo de 5 anos, dois transformadores, descritos e caracterizados a fls. 49, à Prefeitura Municipal de Urupês".

No processo SS — 1.969/70, sobre autorização para a celebração de termo de retificação ao convênio entre a Secretaria da Saúde e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo: "A vista da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do termo de retificação ao convênio noticiado nestes autos, diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo".

No processo SS — 1.972/70, sobre autorização para a celebração do termo de retificação ao convênio entre a Secretaria da Saúde e o Hospital de Crianças de Indianópolis da Cruz Vermelha Brasileira: "A vista da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do termo de retificação ao convênio noticiado nestes autos, diante do pronunciamento do digno Titular da Pasta da Saúde, que aprovo".

No processo SET — 1.026/76, sobre abertura de prova de seleção para admissão de Recepcionistas: "Diante das manifestações favoráveis das Pastas da Fazenda e de Economia e Planejamento, autorizo a abertura de prova de seleção para a admiss-

são de 12 recepcionistas para a Secretaria de Esportes e Turismo, na forma proposta" Na Aut. Prov. n. 2 do DAEE — 25.749/76, sobre cessão, em comodato, à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho de um transformador: "Diante do pronunciamento do ilustre Titular de Obras e do Meio Ambiente que acolho, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a ceder, em comodato e pelo prazo de 5 anos, um transformador, descrito e caracterizado a fls. 3, à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho".

No processo SA — 206.503/76, sobre autorização para celebração do Termo Aditivo ao Convênio entre a Secretaria da Agricultura e o Ministério da Agricultura, referente ao projeto de combate à Febre Afetosa: "A vista da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do Termo Aditivo ao convênio noticiado nestes autos, diante do pronunciamento do digno Titular da Pasta da Agricultura, que aprovo".

No processo SEP — 601/77, sobre autorização para a celebração do convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o CIE-E (Centro de Integração Empresa-Escola), para a concessão de aproximadamente 60 bolsas treinamento, junto aos ERPLAN's (Interior): "Diante da manifestação favorável da Coordenadoria de Programação Orçamentária, ratificada pelo pronunciamento do digno Titular da Pasta de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do convênio noticiado nestes autos".

No processo SE — 2.346/77, sobre autorização para a celebração do convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando cooperação técnico-administrativa para fins de atendimento a deficientes áudio-comunicação: "Diante da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Pla-

nejamento, autorizo a celebração do convênio noticiado nestes autos, nos termos do pronunciamento do digno Titular da Pasta da Educação, que aprovo".

No processo SA — 203.472/77, sobre ratificação do convênio do Termo Aditivo ao convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura, que aprovo".

visando alterar a participação financeira do Ministério com o Estado: "A vista da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, ratifico a celebração do Termo Aditivo ao convênio noticiado nestes autos, à vista do pronunciamento do digno Titular da Pasta da Agricultura, que aprovo".

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Gabinete do Secretário

Resoluções de 6-7-77

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Abílio Nogueira Duarte — RG 1.380.470 — Agente Fiscal de Rendas — Efetivo — Padrão 20-C, da Secretaria da Fazenda para, com prejuízo da remuneração mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-77;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, até 31-12-77, o afastamento de:

Getúlio Vieira do Carmo — RG 4.694.800 — Motorista — Padrão 10-A — da Secretaria de Relações do Trabalho, para prestar serviços junto à Secretaria do Governo; Paulo Silveira — RG 3.691.998 — Escriturário — Nível I — Padrão 11-B — Efetivo — do Instituto Adolfo Lutz — Laboratório I de Presidente Prudente, da Divisão dos

Laboratórios Regionais, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde para prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário da Administração;

Thetralda Pires Evangelista — RG n. 1.336.002 — Procurador do Estado — Efetivo — Padrão 20-C, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, para prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário de Relações do Trabalho, a partir de 1.º-4-77;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento junto à Secretaria de Relações do Trabalho, até 31-12-77, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, de Therezinha Trevisan — RG 1.856.406 — Professora I — QM-PP-II — Padrão 18-C — da Escola Estadual de 1.º Grau "Monteiro Lobato", DE, e DRE, de Sorocaba;

em caráter excepcional nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Thomaz Diegues — RG n. 1.350.174 — Agente Fiscal de Rendas — Efetivo — Padrão 20-D, da Secretaria da Fa-